

CÓPIA

385854 - C1 / 2008-21107 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ RELATOR, DR. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DO PIAUI.

Recebi em 03 de 06 de 2015
gus
Secretaria das Turmas Recursais dos JECs do PI

Mandado de Segurança nº 0000120-13.2009.8.18.9003

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificada nos autos nos autos
do MANDADO DE SEGURANÇA, vem, mui respeitosamente, perante V.
Exa., se manifestar e requerer o que segue:

Ab initio, informa a Ré que conforme se verifica dos autos do
processo principal, houve decisão em acórdão reformando a
sentença julgando Improcedente o pedido da inicial.

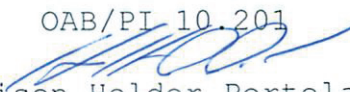
Neste sentido, diante do acórdão do recurso inominado que
reformou a sentença para improcedente, a ré informa que houve
a perda do objeto quanto ao Mandado de Segurança
interposto, em função do julgamento, requerendo, oportunamente,
a extinção do presente feito.

Assim sendo, levando em conta a reforma para o julgamento
Improcedente da sentença, requer-se a extinção do feito, na forma
do artigo 267, da Lei Adjetiva Civil, procedendo-se a baixa do
processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento
dos autos.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Piauí, 02 de julho de 2015.

João Barbosa
OAB/PI 10.201


Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07